

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência contempla a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na alimentação de informações obrigatórias referente aos processos de contratação públicas no sistema SICAP – LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para suprir as demandas da Câmara Municipal de Filadélfia.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 6º, inciso XXIII, art. 72º e art. 75º da lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Legislativo nº.01/2022, que regulamenta aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Filadélfia, Estado do Tocantins.

3. DA JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Filadélfia possui obrigações legais relacionadas à alimentação e atualização de informações sobre os procedimentos de contratação pública no Sistema de Informações de Contratações Públicas – SICAP-LCO, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO). Tais atividades requerem precisão, regularidade e conformidade com as normas vigentes, o que demanda conhecimentos técnicos especializados.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A correta alimentação do SICAP-LCO é fundamental para garantir a transparência, controle e fiscalização das contratações realizadas pela Câmara Municipal. Considerando a complexidade dos dados exigidos, as atualizações constantes na legislação e a necessidade de cumprimento de prazos, faz-se indispensável a contratação de uma empresa especializada.

Além disso, a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica capacitada para atender integralmente às exigências do sistema, o que pode acarretar inconsistências nos dados e penalidades por descumprimento das normas do TCE-TO.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa com expertise na área para:

Alimentação de informações obrigatórias no SICAP-LCO;

Regularização de pendências existentes, se aplicável;

Acompanhamento das atualizações normativas relacionadas ao sistema;

Prestação de assessoria técnica para garantir a conformidade e eficiência dos processos.

4. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

Eficiência e precisão: A empresa especializada garantirá a correta alimentação do sistema, minimizando erros e inconsistências.

Cumprimento de prazos: Atendimento tempestivo às demandas do TCE-TO, evitando sanções.

Economia de recursos: Redução de custos e tempo, visto que a terceirização elimina a necessidade de treinamento interno ou contratação de pessoal adicional.

Mitigação de riscos: Prevenção de penalidades e possíveis danos à imagem institucional da Câmara.

5. BASE LEGAL

A contratação se justifica com base nos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria na alimentação das informações obrigatórias no SICAP-LCO. Tal medida visa garantir a conformidade com as exigências legais, assegurar a transparência e o bom funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDT	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestação de assessoria técnica: Alimentação de informações obrigatórias no SICAP-LCO referente aos processos de licitações, dispensas/inexigibilidade de licitações; Atendimento tempestivo às demandas do TCE-TO, evitando sanções; Regularização de pendências existentes, se aplicável; Acompanhamento das atualizações normativas relacionadas ao sistema;	12	SERV	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00

A escolha recaiu sobre o prestador de serviços, **EVOLUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 55.243.829/0001-07, sediada na Avenida Wilson Martins de Castro, s/nº, Centro, CEP: 77.795-000, Filadélfia, Estado do Tocantins. A proposta apresentada totaliza um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta em anexo nos autos;

5. DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelos serviços prestados;

3.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.1. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.**

3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal Legislativo, de forma presencial ou tele presencial. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 7.1.** Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 7.2.** Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 7.3.** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.4.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 7.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 7.7.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 8.2.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 8.3.** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- 8.4.** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 8.5.** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 8.6.** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- 8.7.** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 10.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- 10.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão: Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins.

Manutenção das atividades administrativas – Dotação Orçamentaria: **1.1.1.31.1.2.002**

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1500**

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

12.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

13.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Legislativo Nº. 02/2025 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

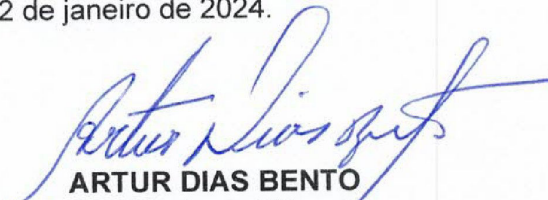
16.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

16.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 02 de janeiro de 2024.



ARTUR DIAS BENTO
Presidente da Câmara